



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e demais pares

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixaba-PE, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Regulamenta o Salário Mínimo dos servidores públicos do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências”. O reajuste ora proposto deco30 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo. A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país. O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional. Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

QUIXABA-PE, 18 de janeiro de 2021.

*Jose Pereira Nunes*  
JOSE PEREIRA NUNES  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	213/2021
	Livro:	001 Fls.: 12
	Hora:	9:30, quarta Feira
	Quixaba -	27/01/2021
	<i>Norma Sueti Ramos da Silva</i> ASSINATURA / EMPREGADO	

Norma Sueti Ramos da Silva  
Agente Administrativo

Mat. 012 Praça Antônio Pereira de Carvalho, Nº 20 – Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE - CNPJ 35.445.527/0001-04

Fone (87) 3854-8261 – EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br) HOME PAGE: [www.quixaba.pe.gov.br](http://www.quixaba.pe.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

PROJETO DE LEI Nº 002/2021, de 19 de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
Em 12 de 02 de 2021  
Neudimar Rodrigues da Medeiros  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Regulamenta a Medida Provisória 1021, de 30 de dezembro de 2020, que fixou o Salário Mínimo para o ano de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre o valor do salário Mínimo e sua política de valorização de longo prazo e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Medida Provisória 1021, de 30 de dezembro de 2020, que fixou o Salário Mínimo para o ano de 2021.

**Art. 2º** - O valor do salário Mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor **diário** do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor **horário** de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no caput, o percentual concedido é de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), sobre o salário do município do ano de 2020, é estipulado como critério para equiparação, e/ou complementação dos salários dos servidores do quadro efetivo que porventura sofreram nesse período defasagem nos seus vencimentos, aquém do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2021.

José Pereira Nunes  
JOSE PEREIRA NUNES  
- Prefeito -